

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação		

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 35/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Art. 41 (...)

(...)

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I deste **parágrafo**, ocorrendo o recolhimento parcial do ICMS devido no mês, a aplicação a redução de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fiscal, será proporcional ao percentual do ICMS que deixou de ser recolhido”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Redação tem por objetivo corrigir erro material do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, que alterou a Lei Complementar nº 631/2019 o qual faz referência ao inciso I do artigo, quando o correto é a remissão ao inciso I, do § 1º.

A adequação proposta assegura correção técnica e precisão terminológica, em conformidade com os princípios de clareza, lógica e uniformidade previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar nº 6, de 27 de dezembro de 1990, que disciplinam a elaboração, a redação e a consolidação das leis no âmbito federal e do Estado de Mato Grosso, respectivamente.

Trata-se, portanto, de ajuste meramente redacional, sem alteração de mérito, garantindo a fidelidade legislativa e a segurança jurídica necessárias ao texto em tramitação.

Sala de Reunião das Comissões em 29 de Outubro de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Comissão de Constituição, Justiça e Redação